



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Atualização: Agosto/2010

TELEVISORES COM CINESCÓPIO
(PORTARIA INMETRO nº 267/2008)
(Código: 3417)

PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM - PBE

PROCEDIMENTO PARA FISCALIZAÇÃO DE TELEVISORES COM CINESCÓPIO PELA PORTARIA INMETRO N° 267/2008

SUMÁRIO

1. Objetivo
2. Campo de Aplicação
3. Definição
4. Responsabilidade
5. Siglas e Abreviaturas
6. Referências
7. Condições Gerais
8. Documentos
9. Metodologia

1. OBJETIVO

Padronizar os procedimentos para fiscalização do cumprimento da Portaria Inmetro nº 267/2008.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Aplica-se nas fiscalizações de Televisores com cinescópico, conforme previsto na Portaria Inmetro nº 267/2008.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Televisor (TV)

Um produto eletrônico comercialmente disponível que consiste em um sintonizador / receptor e um monitor (tela) encaixado em um simples suporte. O monitor pode ser um cinescópico (tubo de raios catódicos). O equipamento deve ser capaz de receber e exibir sinal de áudio e vídeo proveniente de uma antena de transmissão, satélite ou cabo. Para ser qualificado, o televisor tem que ser capaz de ser ligado pela tomada em AC. Esta definição inclui televisores com cinescópico analógicos e digitais.

3.2. TV Analógica

Unidades com NTSC, PAL, ou SECAM sintonizador, podendo ter entradas analógicas de vídeo (ex.: vídeo composto, vídeo componente, S-video, RGB).

3.3. TV Digital

Unidades com pelo menos um sintonizador digital (ex.: DSS, VSB ou QAM) ou pelo menos uma entrada digital (ex.: IEEE 1394, DVI, iLink). Produtos com um sintonizador analógico e ambas as entradas digitais e analógicas devem ser considerados unidades digitais.

3.4. Modo de Espera – *Standby*

O modo em que o aparelho conectado a uma fonte de energia, sem as funções de produção de som e imagem, não transmitindo nem recebendo informações e/ou dados (excluindo dados para mudar do "modo de espera (standby)" para o "modo ativo"), e está disponível para ser colocado para o modo ativo através de uma ação do usuário.

3.5. Modo ativo/play ("On")

O modo em que o aparelho conectado a uma fonte de energia, está apto a produzir som e imagem.

3.6. Modo desligado

O modo em que o aparelho encontra-se conectado a uma fonte de energia, porém sem circulação de corrente elétrica no mesmo. Assim sendo todas as suas funções encontram-se sem funcionamento.

3.7. Desconectado

O modo em que o aparelho encontra-se desconectado a uma fonte de energia.

3.8. Diagonal visual do painel de vidro.

Maior dimensão da superfície de fósforos do painel de vidro.

4. RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela elaboração/revisão deste procedimento de fiscalização é da Divisão de Fiscalização e Verificação da Conformidade (Divec), não podendo ser alterado sem sua anuência.

5. SIGLAS E ABREVIATURAS

5.1 CONMETRO	Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
5.2 Dqual	Diretoria de Qualidade
5.3 Dipac	Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade
5.4 Divec	Divisão de Fiscalização e Verificação da Conformidade
5.5 ENCE	Etiqueta Nacional de Conservação de Energia
5.6 Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
5.7 PBE	Programa Brasileiro de Etiquetagem
5.8 PET	Planilha de Especificações técnicas
5.9 RAC	Regulamento de Avaliação da Conformidade
5.10 RBMLQ-I	Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro
5.11 RPA	Relação de Produtos Aprovados
5.12 SBAC	Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade

6. REFERÊNCIAS

6.1. Lei 5.966/73

Institui o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e dá outras providências;

6.2. Lei 9.933/99

Dispõe sobre as competências do CONMETRO e do Inmetro, institui a Taxa de Serviços Metrológicos, e dá outras providências.

6.3. Lei 10.295/2001

Lei de Eficiência Energética. Estabelece a Política Nacional de Conservação de Energia.

6.4. Decreto nº 4.059/2001

Regulamenta a Lei de Eficiência Energética.

6.5. Resolução do CONMETRO nº 04/02

Aprova o documento Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade –SBAC.

6.6. Resolução do CONMETRO nº 08/06

Dispõe sobre o regulamento administrativo para processamento e julgamento das infrações nas Atividades de Natureza Metrológica e da Avaliação da Conformidade de produtos, de processos e de serviços, e a instituição de Comissão Permanente para apreciação e julgamento, em segunda e última instância, dos recursos interpostos em sede de processo administrativo instaurado por força do artigo 8º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

6.7. Portaria Inmetro nº 267/2008

Aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade para os televisores com cinescópio.

6.8. Regulamento de Avaliação da Conformidade para os televisores com cinescópio

O presente Regulamento tem como objetivo regular as relações entre o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro, e os fornecedores para a utilização da ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ENCE, em suas linhas de eletrodomésticos, especificamente televisores com cinescópio.

7. CONDIÇÕES GERAIS

Em todos os locais de armazenamento, transporte, exposição ou venda de televisores com cinescópio (artigo 6º da Lei 9933).

Datas:

A partir de 1º de agosto de 2008, os televisores com cinescópio deverão ser fabricados ou importados somente em conformidade com os requisitos estabelecidos no RAC.

A partir de 31 de dezembro de 2009, os televisores com cinescópio deverão ser comercializados, por fabricantes, importadores, atacadistas e varejistas, somente em conformidade com os requisitos estabelecidos no RAC.

ATENÇÃO: Televisores do tipo plasma, LCD e de Projeção estão obrigados a cumprir o RAC aprovado pela Portaria Inmetro nº 85/2009.

8. DOCUMENTOS

8.1 MOD-DQUAL-001 Registro de Visita

8.2 MOD-DQUAL-002 Documento Único de Fiscalização Produtos

8.3 MOD-DQUAL-003 Termo de Coleta

8.4 MOD-DQUAL-004 Auto de Infração

9. METODOLOGIA

NOTA: A ENCE deve ser colada inteiramente no próprio aparelho, na parte frontal da tela, exceto para modelos cujas configurações, tornem a sua aplicação neste local impraticável; nestes casos, poderão ser aplicada em outros locais, a critério do fornecedor, de forma que seja totalmente visível ao consumidor.

9.1 Produtos que não ostentam a ETIQUETA - ENCE

9.1.1 Interditar cautelarmente, notificar a firma fiscalizada para apresentar o documento fiscal de aquisição do produto;

9.1.2 Lavrar Auto de Infração para o comerciante;

NOTA 1 - Verificar se existe uma caixa fechada do produto interditado, para saber se o fabricante está entregando o produto etiquetado.

NOTA 2 - Verificar no site do Inmetro (www.inmetro.gov.br/consumidor/tabelas.asp) se o fabricante com o respectivo modelo do TELEVISOR interditado consta na lista de produtos etiquetados.

9.1.3 Caso **atenda** algum item acima, notificar o fiscalizado para que solicite ao fabricante a colocação da etiqueta ENCE;

9.1.4 Caso **não atenda** nenhum item acima, Lavrar Auto de Infração para o fabricante e notificar o fiscalizado para que seja devolvido o produto ao fabricante/importador;

9.2 Produtos que ostentam a ETIQUETA – ENCE sem Autorização.

9.2.1 Constatado o uso irregular da etiqueta ENCE, interditar cautelarmente e notificar apresentar o documento fiscal de aquisição do produto;

9.2.2 Apresentado o documento fiscal, autuar o fabricante/importador e notificar o fiscalizado para que seja devolvido o produto ao fabricante/importador;

9.2.3 Não apresentou o documento fiscal, lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada.

9.3 Produtos que ostentam a ETIQUETA – ENCE com Autorização.

9.3.1 Proceder à verificação formal.

A parte variável da etiqueta, para os diversos tipos de equipamentos, deve ser preenchida de acordo com as indicações abaixo:

Campos Preenchimento

I Tipo de equipamento:

II Nome do fornecedor

III Marca comercial (ou logomarca)

V Modelo / tensão

VI Letra (A,B,C.....E) correspondente à eficiência energética do equipamento

VII Consumo de energia em modo de espera (standby), (kWh/mês) (24 horas por 30 dias)

9.3.2 Na falta de parte ou todas as informações acima nas etiquetas ou classificação diferente da lista de produtos aprovados:

9.3.2.1 Interditar Cautelamente;

9.3.2.2 Notificar o comerciante para a apresentação do documento fiscal;

9.3.2.3 Apresentado o documento fiscal, autuar o fabricante/importador;

9.3.2.4 Notificar o comerciante para providenciar a regularização do produto junto ao fabricante;

9.3.2.5 Se o produto for regularizado, liberar para comercialização;

9.3.2.6 Não apresentou o documento fiscal, lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada;

ATENÇÃO: *Todos os enquadramentos deverão ser pelos artigos 1º, 3º e 4º da Portaria Inmetro 267/2008.*

Em caso de devolução para o fabricante, comunicar a Divec para solicitar ao Órgão Delegado de origem, que realize uma fiscalização na expedição da fábrica.